

# Circular 12, de 25/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

**Alienação em hasta pública de bens imóveis do domínio privado do municípios**  
**Circular 12, de 25/03/1998 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património**

## **ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO DOS MUNICÍPIOS**

Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto s/Sucessões e Doações - Artºs. 2º., §1º., nº. 2, 15º., nº. 1, e 115º., nº.s 3 e 4.

### **Razões das instruções**

Para os devidos efeitos se comunica que, reapreciada que foi a problemática conexas com as alienações, em hasta pública, de bens imóveis próprios dos municípios, foi, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 28.11.97, sancionado o seguinte entendimento (tendo em especial consideração a jurisprudência mais actual do STA - Acórdão de 28.03.79 - e o artº. 87º. do Dec.-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, - Lei da Autarquias Locais):

### **Procedimentos adoptáveis**

- a) O auto de arrematação e a acta deliberativa da adjudicação exarados pelo ou pelos órgãos representativos do município (Assembleia Municipal e Câmara Municipal) consubstanciam um contrato-promessa de compra e venda.
- b) Consequentemente, se na sequência de tal contrato-promessa de compra e venda se verificar a tradição (artº. 2º. §1º., nº. 2, do CIMSISD), a tributação deve efectuar-se no prazo de trinta dias, nos termos do nº. 4 do artº. 115º. do mesmo diploma legal, sendo os benefícios fiscais (se a eles houver lugar) requeríveis no mesmo prazo, "ex vi" parte final do nº. 1º. do artº. 15º. do mesmo Código, mas sempre antes da liquidação.
- c) Ocorrendo o facto tributário apenas no momento da outorga da escritura de compra e venda (lavrada pelo notário privativo do município), a tributação deve preceder tal acto translativo artº. 47º. e os benefícios fiscais (se a eles houver lugar) são, por sua vez, requeríveis sempre antes da liquidação - nº. 1 do artº. 15º. do CIMSISD.

Direcção-Geral dos Impostos, em 25 de Março de 1998.

O Director-Geral,  
António Nunes dos Reis

Refª.  
DSISTP  
Procº. SI.19.0090.97